



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.108, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO
EM: 17 / 11 / 2023
ORGÃO: Mural da Prefeitura

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$100.300,00 (Cem Mil e Trezentos Reais), nos termos do artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 -LRF; para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar

02.07.02.10.302.1003.1031 – Construção Hemodiálise Indicação 128375

02.07.02.10.302.1003.1031.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....
R\$100.300,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Excesso de arrecadação, depositado na conta 43267-9, Banco do Brasil, agência 800, proveniente da transferência do Estado de Minas Gerais, procedente de Emenda Parlamentar Individual, indicação número 128375, na modalidade Transferência Especial, nos termos dos artigos 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, constante da Resolução 27, de 20 de setembro de 2023, da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

Fonte de Recursos: 1.710.00 – Transferência Especial dos Estados;

3210 – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações do PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto prevista no ar. 1º. da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 16 de novembro de 2023.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal